



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL
(Diretoria Geral do Pessoal/1860)
DEPARTAMENTO BARÃO DE SURUHY

PORTARIA Nº 11 -DGP, DE 22 DE JANEIRO DE 2014.

Altera dispositivos da Portaria nº 046, de 27 de março de 2012, que Aprova as Normas Técnicas para a Prestação do Serviço Militar Temporário (EB30-N-30.009), 1ª Edição, 2012.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso das atribuições previstas na Portaria Nº 727-Cmt Ex, de 8 de outubro de 2007, e de acordo com o contido no Regulamento do Departamento-Geral do Pessoal (EB 10-R-02.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 070, de 18 de fevereiro de 2013 e Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2008, modificada pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.006, de 7 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Alterar os incisos do art. 2º; o inciso II do art. 17; o inciso III do art. 36; o inciso I do art. 47; o inciso I do art. 52; o inciso III do art. 66; o art. 77; o parágrafo único do art. 130; o art. 142; o parágrafo único do art. 147; o inciso II do § 1º do art. 149; o inciso V do art. 152; o inciso II do art. 154; a letra b) do inciso I do art. 169; o art. 173; letra a) do inciso I do art. 176; o nº 1 do Anexo B; e incluir os incisos no art. 2º; o parágrafo único no art. 54; o inciso VII no art. 66; o § 2º no art. 130; o inciso V no § 1º do art. 134; o § 4º no Art. 165; o inciso X no art. 169; o art. 197 A, art. 203 A e art. 203 B; e o Anexo K das Normas Técnicas para a Prestação do Serviço Militar Temporário (EB30-N-30.009), 1ª Edição, 2012, que passam a vigorar com a redação abaixo:

.....
"Art. 2º Estas NT têm por referência a seguinte legislação:
.....

VII – Lei nº 6.923, de 29 de junho de 1981, que dispõe sobre o Serviço de Assistência Religiosa nas Forças Armadas;

VIII – Lei nº 7.150, de 1º de dezembro de 1.983, que fixa os efetivos do Exército em tempo de paz, e dá outras providências;

IX – Lei nº 7.831, de 2 de outubro de 1989, que cria o Quadro Complementar de Oficiais (QCO) e dá outras providências;

X – Lei nº 7.963, de 21 de dezembro de 1989, que concede compensação pecuniária, a título de benefício, ao militar temporário das Forças Armadas, por ocasião, de seu licenciamento;

XI – Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;

XII – Lei nº 12.918, de 20 de dezembro de 2013, que altera o art. 1º da Lei no 7.150, de 1º de dezembro de 1983, que fixa os efetivos do Exército em tempo de paz;

XIII – Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, que dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas, altera as Leis nº 3.765, de 4 de maio de 1960, e 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e dá outras providências;

XIV – Decreto nº 57.654, de 10 de janeiro de 1966, que regulamenta a Lei do Serviço Militar (RLSM);

XV – Decreto nº 60.822, de 7 de junho de 1967, que aprova as Instruções Gerais para a Inspeção de Saúde de Conscritos nas Forças Armadas;

XVI – Decreto nº 63.704, de 29 de novembro de 1968, que regulamenta a Lei nº 5.292, de 8 de junho de 1967, alterada pela de nº 5.399, de 20 de março de 1968, que dispõe sobre a prestação do Serviço Militar pelos estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária e pelos Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários, em decorrência de dispositivos da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964;

XVII – Decreto nº 98.314, de 19 de outubro de 1989, que aprova o Regulamento para o Quadro Complementar de Oficiais do Exército (R-41);

XVIII – Decreto nº 99.425, de 30 de julho de 1990, que regulamenta a Lei nº 7.963, de 21 de dezembro de 1989, que concede compensação pecuniária, a título de benefício, ao militar temporário das Forças Armadas, por ocasião de seu licenciamento;

XIX – Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002, que regulamenta a Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001;

XX – Decreto nº 4.502, de 9 de dezembro de 2002, que aprova o Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército (R-68/RCORE);

XXI – Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto

no inciso XXXIII do **caput** do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição;

XXII – Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, que regulamenta procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, e dispõe sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento;

XXIII – Decreto nº 8.160, de 18 de dezembro de 2013, que altera o Decreto nº 4.502, de 9 de dezembro de 2002, que aprova o Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército - R-68;

XXIV – Portaria Ministerial nº 322, de 2 de junho de 1995, que adota o Serviço Militar Feminino Voluntário, por MFDV, para o Exército;

XXV – Portaria Ministerial nº 153, de 25 de março de 1998, que regula, para o Exército, o Serviço Militar Temporário em Tempo de Paz;

XXVI – Portaria Ministerial nº 388, de 10 de julho de 1998 - Diretriz Complementar para o Serviço Militar Temporário em Tempo de Paz;

XXVII – Portaria do Comandante do Exército nº 052, de 6 de fevereiro de 2001, que aprova as Normas para o Controle do Exercício de Funções que exigem Qualificação Profissional Regulamentada em Lei;

XXVIII – Portaria do Comandante do Exército nº 470, de 17 de setembro de 2001, que aprova as Instruções Gerais para Concessão de Licenças aos Militares da Ativa do Exército (IG 30-07);

XXIX – Portaria do Comandante do Exército nº 151, de 22 de abril de 2002, que estabelece procedimentos para a praça prestar concurso público para ingresso na Marinha, na Aeronáutica, em Força Auxiliar ou para admissão em cargo civil e dá outras providências;

XXX – Portaria do Comandante do Exército nº 462, de 21 de agosto de 2003, que aprova as Instruções Gerais para a Convocação, os Estágios, as Prorrogações de Tempo de Serviço, as Promoções e o Licenciamento dos Integrantes da Reserva de 2ª Classe (IG 10-68);

XXXI – Portaria do Comandante do Exército nº 816, de 19 de dezembro de 2003, que aprova o Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (RISG);

XXXII – Portaria do Comandante do Exército nº 044, de 7 de fevereiro de 2008, que aprova as Normas para Convocação, Seleção e Incorporação de MFDV no Âmbito do Exército Brasileiro;

XXXIII – Portaria do Comandante do Exército nº 256, de 30 de abril de 2009, que aprova as Diretrizes para a Formação, a Complementação da Capacitação, a Classificação, a Prorrogação do Tempo de Serviço e o Controle de Terceiros-Sargentos Temporários no Exército e dá outras providências;

XXXIV – Portaria do Comandante do Exército nº 257, de 30 de abril de 2009, que aprova as Instruções Gerais para a Prorrogação do Tempo de Serviço Militar e Cabos e Soldados (IG 10-06) e dá outras providências;

XXXV – Portaria do Comandante do Exército nº 581, de 12 de setembro de 2011, que aprova as Instruções Gerais para Cadastramento e Auditoria dos Dados do Pessoal Vinculado ao Exército (IG 30-33);

XXXVI – Portaria do Comandante do Exército nº 610, de 23 de setembro de 2011, que regula, no âmbito do Comando do Exército, o Serviço Militar Especialista Temporário em tempo de paz, a ser prestado na graduação de Cabo Temporário do Núcleo-Base;

XXXVII – Portaria do Comandante do Exército nº 271, de 26 de abril de 2012, que aprova as Instruções Gerais para a Qualificação Militar dos Subtenentes e Sargentos Músicos (QMS Mus) e a Qualificação Militar Singular dos Cabos e Soldados Músicos (QMG 00 - QMP 12) EB10-IG-01.004 e dá outras providências;

XXXVIII – Portaria do Comandante do Exército nº 871, de 11 de outubro de 2012, que aprova a Diretriz sobre Cessão de Militar da Ativa para Órgãos não Pertencentes ao Comando do Exército (EB10-D-09.001);

XXXIX – Portaria nº 148-EME, de 17 de dezembro de 1998, que aprova as Normas Reguladoras de Qualificação, Habilitação, Condições de Acesso e Situação das Praças do Exército;

XL – Portaria nº 067-EME, de 10 de agosto de 1999, que atribui denominação aos sargentos temporários convocados para o Serviço Militar;

XLI – Portaria nº 035-EME, de 30 de abril de 2002, que aprova as Normas para a Formação, Classificação e Controle de Terceiros-Sargentos Temporários no Exército;

XLII – Portaria nº 101-EME, de 1º de agosto de 2007, que aprova as Normas para Referenciação dos Cargos Militares do Exército Brasileiro;

XLIII – Portaria nº 015-EME/Res, de 7 de julho de 2011, que aprova a Diretriz para Previsão de Cargos e Preenchimento de Claros no Exército Brasileiro;

XLIV – Portaria nº 59-EME, de 4 de maio de 2012, que aprova as habilitações e/ou profissões de interesse do Exército para a convocação do Cabo Especialista Temporário (CET);

(Continuação da Portaria nº 11 - DGP, de 22 de janeiro de 2014.....Fl 05)

XLV – Portaria nº 68-EME, de 18 de maio de 2012, que aprova as Normas Gerais para a Promoção de Músicos no Exército e revoga as Portarias nº 034-EME, de 3 ABR 1998, e nº 061-EME, de 29 AGO 02;

XLVI – Portaria nº 172-DGP, de 4 de agosto de 2006, que aprova as Normas para Gestão dos Recursos Destinados à Movimentação de Pessoal e Deslocamento Fora da Sede no Âmbito do Exército Brasileiro;

XLVII – Portaria nº 147-DGP, de 23 de setembro de 2011, que aprova as Instruções Reguladoras para Cadastramento e Auditoria dos Dados Individuais e Registros Funcionais do Pessoal Vinculado ao Exército (IR 30-87);

XLVIII – Portaria nº 091-DGP, de 2 de julho de 2012, que delega competência para a prática de atos administrativos no âmbito do DGP;

XLIX – Portaria nº 144 - DECEEx, de 5 de outubro de 2012, que aprova as Instruções Reguladoras do Exame de Comprovação de Habilidade Musical (ECHM) para ingresso na Qualificação Militar Singular dos Cabos e Soldados Músicos (QMG 00 - QMP 12) (IR/ECHM - EB6 - IR-22.002); e

L – Portaria nº 037 - DGP, de 27 de fevereiro de 2013, que suprime a habilitação de técnico em fisioterapia, relacionada à QMS Saúde, do inciso III - Anexo "C", do art. 1º, da Portaria nº 171- DGP 8 de julho de 2009." (NR)

.....
"Art. 17.

II - até o final da primeira quinzena de janeiro do Ano A, as necessidades para o EIPOT." (NR)

.....
"Art. 36.

III - ter obtido a menção "B", no mínimo, em todas as competências básicas e específicas constantes da Ficha de Avaliação;" (NR)

.....
"Art. 47.

I - ter obtido menção "B", no mínimo, em todas as competências básicas e específicas constantes da Ficha de Avaliação relativa à segunda fase do EAS, constante da legislação específica;" (NR)

.....
"Art. 52.....

I – visam exclusivamente à ocupação de cargos nas OM, em áreas de interesse do Exército, exceto a cessão de oficiais e sargentos temporários da área de saúde para atender à demanda do Hospital das Forças Armadas (HFA);” (NR)

.....
“Art. 54.

Parágrafo único. Para o CET podem se candidatar apenas os reservistas ou dispensados de incorporação, desde que não haja regressão hierárquica.” (NR)

.....
“Art. 66.

III - venham a possuir, no máximo, quatro anos de serviço militar na data da conclusão do curso;

.....
VII - estejam prestando o segundo ou, no máximo, o quarto ano de Serviço Militar.” (NR)

.....
“Art. 77. A seleção para o CFC é feita entre os Sd recrutas, engajados e, excepcionalmente, reengajados. Neste último caso, somente com autorização do C Mil A respectivo e desde que, no ano de realização do CFC, estejam prestando o terceiro ou quarto ano de Serviço Militar (1º ou 2º reengajamento).” (NR)

.....
“Art. 130.

§ 1º Nesta etapa são iniciadas as medidas administrativas relativas à incorporação.

§ 2º Devem ser recolhidos os CDI ou Certificados de Reservista dos convocados que serão incorporados.” (NR)

.....
“Art. 134.

§ 1º

V - candidatos ao CET que possuam mais de quatro anos de tempo de serviço público anterior.” (NR)

.....
“Art. 142. O oficial ou sargento temporário, licenciado **ex officio** por término de prorrogação do tempo de serviço ou por conveniência do serviço:” (NR)

.....

"Art. 147.

Parágrafo único. A menção INSUFICIENTE ("I"), em qualquer das competências básicas e específicas constantes da Ficha de Avaliação;" (NR)

"Art. 149.

§ 1º

II - oito anos para os Cb/Sd." (NR)

"Art. 152.

V - não ter menção INSUFICIENTE ("I") em qualquer das competências básicas e específicas constantes da última Ficha de Avaliação;" (NR)

"Art. 154.

II - oriundos do EIS, EICEM, EST ou EBST, quarenta e seis anos; e" (NR)

"Art. 165.

§ 4º Todos os documentos (requerimentos, atas, aditamentos de incorporação, prorrogação, licenciamento e outros) devem estar carimbados com o texto: "INFORMAÇÃO PESSOAL – ACESSO RESTRITO", na cor carmim, conforme legislação específica." (NR)

"Art.169.....

I

b) da idade máxima permitida, desde que observado o disposto no Art 154, destas normas.

X – ingresso na Marinha, no Exército ou na Aeronáutica através de Processo Seletivo." (NR)

"Art. 173. O Mil Tmp, ao inscrever-se em concurso público para ingresso na Marinha, na Aeronáutica, em escola de formação do Exército, em Força Auxiliar ou para admissão em cargo civil, informará este fato, por escrito, para a consequente

(Continuação da Portaria nº 11 -DGP , de 22 de janeiro de 2014.....FI 08)

publicação em BI, independente do disposto no art. 150 do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966, Regulamento da Lei do Serviço Militar (RLSM).” (NR)

.....
“Art. 176.....

I -

a) encaminhar à RM a relação dos Mil Tmpr que serão licenciados **ex officio**, quando se tratar de motivo previsto nos incisos I e II do art. 170 destas Normas;” (NR)

.....
“Art. 197 A. A existência de tatuagem no corpo do candidato que afete a honra pessoal, o pundonor militar ou o decoro exigido aos integrantes das Forças Armadas, conforme previsto no Estatuto dos Militares, configura-se em motivo para eliminação do candidato ao Serviço Militar Temporário, como por exemplo as que apresentem símbolos e/ou inscrições alusivos a:

I - ideologias terroristas ou extremistas;

II - práticas contrárias às instituições democráticas;

III - prática da violência;

IV - apologia ao crime;

V - discriminação ou preconceitos de raça, credo, sexo ou origem;

VI - idéias ou atos libidinosos; e

VII - idéias ou atos ofensivos às Forças Armadas.

Parágrafo único. Também será considerado como motivo para eliminação a tatuagem aplicada em extensa área do corpo que possa vir a prejudicar os padrões de apresentação pessoal e de uso de uniformes exigidos nas instituições militares.” (NR)

“Art. 203 A. Todo o pessoal envolvido nos trabalhos de seleção, controle, auditoria, ou que manuseie documentos ou sistemas que contenham informações de natureza pessoal, deverá assinar o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo (TCMS), constante do Anexo K destas normas.” (NR)

“Art 203 B. A concessão de autorização para afastamento de militar aprovado em concurso público, visando ao provimento de cargo em órgão da Administração Pública (Federal, Estadual, Distrital ou Municipal), nas Forças Singulares (Marinha e Aeronáutica), Escolas de Formação do Exército ou nas Forças Auxiliares, constará em legislação específica.” (NR)

.....

"ANEXO B

**DECLARAÇÃO DE VOLUNTARIADO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO**

.....

1. Eu, _____ (nome completo), Idt nº _____,
CPF nº _____, nascido(a) aos ____ dias do mês de _____ de _____, filho(a) de
_____ e de _____, residindo na cidade de _____,
declaro que sou voluntário(a) para o Estágio _____, pelo período de um ano,
como _____ (oficial, sargento ou cabo), na Guarnição Militar de _____,
sujeitando-me, se for aceito(a), a todos os deveres e obrigações militares previstos na
legislação em vigor, e concededor(a) que poderei obter, dependendo da existência de
vaga, do interesse do Exército e do meu desempenho profissional, prorrogações anuais,
não ultrapassando o período de _____ anos (Of, Sgt e Cb - 8 anos), contado, para
isto, todo o tempo que tenho de serviço público." (NR)

.....

"ANEXO K

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO - TCMS



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO**

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO - TCMS

_____ (nome,
CPF, identidade, filiação e endereço), perante o(a) _____ (OM), declaro ter
ciência inequívoca da legislação sobre o tratamento da Informação Pessoal – Acesso
Restrito, cuja divulgação possa causar dano à intimidade, vida privada, honra e imagem
das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais, e me comprometo a
guardar o sigilo necessário, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Assino o presente Termo na presença das testemunhas abaixo identificadas.

(local e data)

Nome – Posto/Graduação
Função

(Continuação da Portaria nº 11 -DGP , de 23 de janeiro de 2014.....Fl 10)

Testemunhas:

Identidade - Nome – Posto/Graduação

Identidade - Nome – Posto/Graduação" (NR)

.....

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.



Gen Ex SERGIO WESTPHALEN ETCHEGOYEN
Chefe do Departamento Geral do Pessoal